Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário
Subsecretaria de Agricultura Familiar
SBN QD 01 - BL D - ED PALÁCIO DO DESENVOLVIMENTO
7º ANDAR - CEP 70.057-900 - BRASÍLIA/DF -
Telefones (61) 2020 0909/0910 - Fax (61) 2020-0519

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER.

A União, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEAD**, CNPJ sob o nº 26.688.865/0001-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Especial, Senhor **JEFFERSON CORITEAC**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 246.151.158 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº152.914.288-13, nomeado por Decreto da Casa Civil S/N de 17 de outubro de 2017 e, publicado no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2017, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 6º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, doravante denominada **CONTRATADA** ou **ANATER**, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **VALMISONEY MOREIRA JARDIM**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 7.342.077 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 935.889.096-72, têm, entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** com as cláusulas dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da CONTRATANTE; a prorrogação da vigência; o reordenamento, a inclusão e a alteração de cláusulas; as alterações nos anexos e a consolidação do contrato de gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CONTRATANTE

Fica em todo o contrato de gestão substituída à palavra MDA por SEAD, ou Ministério do Desenvolvimento Agrário por Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O contrato de gestão terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado e repactuado pelas partes, vinculada à demonstração da consecução do Programa de Trabalho estabelecido, e mediante pronunciamento favorável do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Casa Civil da Presidência da República.

CLÁUSULA QUARTA – DO REORDENAMENTO DAS CLÁUSULAS ORIGINAIS

As cláusulas décima segunda, décima terceira, décima quarta, décima quinta, décima sexta e décima sétima do instrumento originário ficam reordenadas e passam a estar dispostas conforme o Contrato de Gestão consolidado integrante deste aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS

Subcláusula Primeira – Fica incluído na Cláusula Primeira o item IV nos termos que se seguem:

(...)

IV- Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, Plano Plurianual 2016 – 2019.

Subcláusula Segunda - Fica incluída a Cláusula Décima Segunda nos termos que se seguem:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Poderão aderir a este CONTRATO quaisquer outros órgãos da administração pública federal, sendo necessária apresentação de diretrizes e metas ao CONTRATANTE, a fim de elaboração de Plano de Trabalho, Plano de Ação Anual e Orçamento-Programa Anual específicos a serem encaminhados para aprovação do Conselho de Administração.

Subcláusula Terceira - Fica incluída a Cláusula Décima Sexta nos termos que se seguem:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Fica a ANATER autorizada a constituir reserva de contingência, de natureza financeira, de até 1% do total de seu orçamento, para atender pagamentos inesperados, contingentes, que não puderam ser previstos durante a programação do orçamento, e no caso de atraso na destinação de recursos da CONTRATANTE para este Contrato de Gestão, a qual poderá ser utilizada para:

I. Custeio das atividades básicas da ANATER;

II. Pagamento de obrigações já constituídas que sejam decorrentes deste Contrato de Gestão;

III. Pagamento de direitos e obrigações trabalhistas; e

IV. Outros gastos de caráter emergencial relativos a atividades de relevante interesse para os objetivos deste Contrato, excluído o uso para novos investimentos;

§1º Os recursos para a composição da reserva de contingência serão constituídos de saldos financeiros de exercícios anteriores e resultados de aplicação financeira.

§2º A reserva de contingência somente poderá ser utilizada nas despesas relacionadas à execução do objeto do Contrato.

§3º A reserva de contingência será utilizada mediante comunicação à SEAD.

§4º Caso não haja utilização do montante haverá devolução ao CONTRATANTE, ao término do contrato.

Subcláusula Quarta - Fica incluída a Cláusula Décima Sétima nos termos que se seguem:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE
Todas as informações e documentos confidenciais ou sigilosos entregues ou transmitidos por qualquer das partes deverão estar devidamente identificados e acompanhados de aviso de sigilo.
§1º Para cada grupo de documentos, conforme o tipo de sigilo a que estejam submetidos (fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial, segredo de justiça ou outro), deverá ser indicada a respectiva fundamentação legal.
§2º As partes comprometem-se a respeitar o sigilo e confidencialidade destas informações e documentos, nos termos da legislação aplicável, adotando todas as ações e providências nesse sentido, e exigindo o mesmo compromisso de seus servidores, empregados, funcionários ou contratados que tiverem acesso a tais informações e documentos.

Subcláusula Quinta - Fica incluída a Cláusula Décima Oitava nos termos que se seguem:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONTRATO DE GESTÃO
Os bens adquiridos com recursos do Contrato de Gestão, passíveis de serem incorporados ao ativo da União deverão ser registrados com identificação específica.
PARÁGRAFO ÚNICO: A relação de bens adquiridos com recursos do Contrato poderá ser solicitada pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
Subcláusula Primeira - Fica alterado o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANATER, que passará a ter redação nos termos que se seguem:

(...)
V - Remeter ao Tribunal de Contas da União, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, a prestação de contas da gestão anual aprovada pelo Conselho de Administração, acompanhada de manifestação do Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto no art. 16 da Lei nº 12.897, de 2013.
(...)
XXI - Elaborar Proposta de Regulamento de Credenciamento de Pessoas físicas e Jurídicas para prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater e Proposta de Regulamento de Acreditação de entidades prestadoras de serviços de Ater

(...)
XXV - Aplicar a logomarca da Contratante em todos os documentos, peças e materiais promocionais, inclusive por meio eletrônico, eventos, livros e demais publicações de natureza técnica, científica e didática relacionadas às metas deste Contrato;
XXVI - Bem administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados com esteio no presente Contrato de Gestão, exclusivamente na consecução das metas previstas neste instrumento;

Subcláusula Segunda - Fica alterado o disposto na CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, que passará a ter redação nos termos que se seguem:

(...)
IX – Publicar o presente CONTRATO e eventuais alterações no Diário Oficial da União e no sitio eletrônico da SEAD, no prazo de 15 dias contados da data de assinatura;

Subcláusula Terceira - Fica alterado o disposto na CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, que passará a ter redação nos termos que se seguem:

§ 1°. Serão repassadas à ANATER, de acordo com cronograma de desembolso anexo a esse Contrato de Gestão, as dotações disponibilizadas nas categorias de programações específicas, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira e à execução das metas.
§ 2º. Os recursos anuais a serem repassados à ANATER deverão ser depositados exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não forem empregados em sua finalidade, serão aplicados na caderneta de poupança ou em fundo lastreado em títulos da dívida pública, devendo os resultados desta aplicação reverter exclusivamente para execução das metas deste Contrato de Gestão.
§ 3°. A ANATER, para a execução de suas finalidades, tem autonomia para celebrar contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas para a execução do presente CONTRATO, sempre que considere essa a solução mais econômica e que esteja de acordo com o Regulamento de licitações, contratos, convênios e instrumentos congêneres e com o Regulamento de credenciamento e acreditação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de Ater, excetuando-se as pessoas físicas e jurídicas que estejam impedidas de contratar com a União observando-se os princípios da moralidade, economicidade, impessoalidade e publicidade;
§ 4º O saldo remanescente de exercício anterior, decorrente de metas não alcançadas, deverá ser utilizado na consecução da meta remanescente nos anos

seguintes ou integralmente devolvido à contratante ao final do contrato, somado aos respectivos rendimentos auferidos no periodo;

§5º. Caso exista saldo de recursos financeiros ao término do Contrato, estes deverão ser devolvidos imediatamente, com os respectivos rendimentos, ao CONTRATANTE, salvo se for firmado aditivo para utilização desses recursos ou novo Contrato de Gestão e, neste caso, este saldo será destinado à execução das metas do contrato subsequente.

Subcláusula Quarta - Fica alterado o disposto na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS, que passará a ter redação nos termos que se seguem:

(...)

5. As contratações de mão-de-obra terceirizada para a atividade meio, sendo essas despesas consideradas como outras despesas com pessoal;

(...)

§3º É vedada cessão, a qualquer instituição pública ou privada, dos empregados da ANATER remunerados com recursos provenientes do presente Contrato de Gestão, durante o prazo de vigência deste instrumento.

§4º A contratação pela ANATER de pessoal necessário para a execução do presente Contrato não configurará vinculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a CONTRATANTE,

Subcláusula Quinta - Fica alterado o disposto na CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE AÇÃO ANUAL, que passará a ter redação nos termos que se seguem:

(...)

§ 2º O Plano de Ação Anual do exercício de 2017 consta como anexo deste Contrato de Gestão e subsidia a definição do Orçamento-Programa 2017.

Subcláusula Sexta - Fica alterado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO, que passará a ter redação nos termos que se seguem:

(...)

§ 3º Na hipótese de rescisão contratual, as partes definirão as responsabilidades pela conclusão ou encerramento das questões pendentes, respeitadas as atividades em curso, mediante Termo de Encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO CONTRATO DE GESTÃO

Os anexos I, II, III e IV do contrato de gestão passam a ter nova configuração, conforme quadro demonstrativo integrante deste aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

As partes resolvem dar nova forma ao contrato de gestão, consolidando-o nos termos do instrumento integrante deste aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas e condições do contrato originário não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da SEAD, no prazo de 15 dias contados da data de assinatura.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília (DF), 20 de dezembro de 2017.

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEAD
Jefferson Coriteac
Secretário Especial

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
Valmisoney Moreira Jardim
Presidente da ANATER

ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO 2016 - 2020

a) QUADRO DE METAS

Objetivo Geral: Estruturar e iniciar a fase de operacionalização de Agência a fim de ampliar a execução de políticas de desenvolvimento de assistência técnica e extensão rural											
EIXO	COD. OBJETIVO	OBJETIVO ESPECÍFICO	COD. META	META	INDICADOR	ESPECIFICAÇÃO	METAS/ANO				
							2016	2017	2018	2019	2020
Estruturação física	1	Estruturar espaço físico, materiais e equipamentos.	1.1	Espaço físico, materiais e equipamentos disponibilizados por meio de cessão de uso	Quantidade de bens e materiais em cessão de uso	Unidade/bens e materiais	693	693	693	693	693
Estruturação da Equipe	2	Estruturar Equipe	2.1	Equipe contratada	Quantidade de profissionais contratados	Unidade/ Indivíduos	39	40	60	70	70
	3	Estruturar a área de gestão de pessoal	3.1	Plano de Gestão de pessoas elaborado e aprovado	Quantidade de Planos de estruturação da área de gestão de pessoal elaborados e aprovados	Unidade/ Documento	01*		-	-	-

Estruturação organizacional	4	Estruturar nível organizacional estratégico	4.1	Planejamento Estratégico Participativo elaborado e aprovado	Quantidade de Planejamentos Estratégicos elaborados e aprovados	Unidade/ Documento	01*	-	-	-	-
		Estruturar nível organizacional estratégico	4.2	Política de Atuação Institucional elaborada e aprovada	Quantidade de Políticas de Atuação Institucional elaboradas e aprovadas	Unidade/ Documento	01*	-	-	-	-
	5		5.1	Plano de Atuação Institucional elaborado e aprovado	Quantidade de Planos de Atuação Institucionais elaborados e aprovados	Unidade/ Documento	01*	-	-	-	-
			5.2	Plano de Trabalho do Plano de Processos de Inovação Tecnológica no Meio Rural elaborado e	Quantidade de Planos de Trabalho para Plano de Processo de Inovação Tecnológica no Meio Rural	Unidade/ Documento	01	01	01	01	01

		Estruturar nível organizacional tático		aprovado	elaborado e aprovado.						
			5.3	Regulamento para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de Ater elaborado e aprovado.	Quantidade de Regulamentos para credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Ater elaborados e aprovados.	Unidade/ Documento	01*	-	-	-	-
			5.3.1	Regulamento de acreditação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Ater elaborado e aprovado.	Quantidade de Regulamentos para credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Ater elaborados e aprovados.	Unidade/ Documento	01*	-	-	-	-

			5.4	Regulamento de licitações, contratos, convênios e instrumentos congênere elaborado e aprovado.	Quantidade de regulamento de licitações, contratos, convênios e instrumentos congêneres elaborados e aprovados.	Unidade/ Documento	01*	-	-	-	-
			5.5	Metodologia de trabalho elaborada e aprovada	Quantidade de metodologias de trabalho elaborados e aprovados.	Unidade/ Documento	01*	-	-	-	-
			5.6	Metodologia de monitoramento, avaliação e apresentação de resultados de ATER elaboradas e aprovada.	Quantidade de metodologias de monitoramento, avaliação e apresentação de resultados de ATER elaboradas e	Unidade/ Documento	01*	-	-	-	-

					aprovadas..						
	6	Estruturar formação em Ater	6.1	Plano de Trabalho para Plano de formação em Ater elaborado e aprovado	Quantidade de Planos de Trabalho para plano de formação em Ater elaborados e aprovados.	Unidade/ Documento	01	01	01	01	01
	7	Realizar planejamento para o ano subsequente	7.1	Plano de ação anual elaborado e aprovado	Quantidade de planos de ação anuais elaborados e aprovados	Unidade/ Documento	01	01	01	01	01
			7.2	Orçamento-programa elaborado e aprovado	Quantidade de orçamentos-programa elaborados e aprovados	Unidade/ Documento	01	01	01	01	01

* metas não realizadas em 2016 que serão executadas em 2017.

Objetivo Geral: Promover assistência técnica e extensão rural especializada e qualificada para promoção do desenvolvimento sustentável local para comunidades de agricultores familiares brasileiros e suas organizações

EIXO	COD. OBJETIVO	OBJETIVO ESPECÍFICO	COD. META	META	INDICADOR	ESPECIFICAÇÃO	METAS/ANO					TOTAL
							2016	2017	2018	2019	2020	2016-2020
Operacionalização	8	Realizar formação de agentes de ATER	8.1	Agentes de ATER formados	Quantidade de agentes de ATER formados	Número agentes de ATER formados	2.000*	0	4000	5000	500	11.500
		Realizar formação gestores de ATER	8.2	Gestores de ATER formados	Quantidade de gestores de ATER formados	Número gestores de ATER formados	100*	50	250	350	0	750
	9	Ofertar serviços de ATER para agricultores familiares, visando o desenvolvimento sustentável local e convergência	9.3	Famílias beneficiadas com serviços de Ater	Quantidade de famílias beneficiadas com serviços de Ater	Número de famílias assistidas com repetição a cada ano	10.000*	97.606	97.606	120.000	120.000	120.000

		de politicas públicas.										
	10	Ofertar serviços de ATER para organizações de agricultores familiares na metodologia Mais Gestão	10.1	Organizações de agricultores familiares assistidos por serviços de ATER na metodologia Mais Gestão	Quantidade de organizações da agricultura familiar beneficiadas com serviços de ATER	Organizações da agricultura familiar (detentoras de DAP pessoa jurídica) com repetição a cada ano	0	0	1.032	1.032	1.032	1032
	11	Ofertar serviços de ATER especifico para agricultores familiares, povos e comunidades	11.1	Familias de povos e comunidades tradicionais ou jovens rurais	Quantidade de famílias beneficiada com serviços de ATER	Unidade de familias de agricultores familiares portadores de DAP com repetição a cada ano	0	0	6.200	18.000	18.000	18.000

		tradicionais ou jovens rurais visando o desenvolvimento sustentável local e convergência de políticas públicas		assistidos por serviços de ATER								
	12	Implantar unidades de referência tecnológica em projetos pactuados/contratados como mecanismo de inovação tecnológica	12.1	Unidades de referência tecnológica de ATER implantadas em projetos contratados/pactuados	Quantidade de referência tecnológica de ATER implantadas	Unidades referência tecnológica de ATER implantadas com repetição a cada ano	0	0	0	300	0	300

(*) – Meta não executada em 2016. A execução remanescente será distribuída nos anos subsequentes.

Unidades de Referência: A UR é um modelo físico de sistemas de produção, implantada em área pública ou privada, visando à validação, demonstração e transferência de tecnologias geradas e adaptadas, considerando as peculiaridades de cada região.

b) CRONOGRAMA DE METAS:

b.1) EIXOS: ESTRUTURAÇÃO FÍSICA, DA EQUIPE ORGANIZACIONAL (Já com as alterações aprovadas pelo CDA na reunião 15.12.2016) – METAS DE IMPLANTAÇÃO

Cod. Meta	Metas	Ano: 2017											
		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1.1	Espaço físico, materiais e equipamentos disponibilizados por meio de cessão de uso[1]												
2.1	Equipe contratada												
3.1	Plano de Gestão de pessoas elaborado e aprovado												
4.1	Planejamento Estratégico Participativo elaborado e aprovado												
4.2	Política de Atuação Institucional elaborada e aprovada												
5.1	Plano de Atuação Institucional elaborado e aprovado												
5.2	Plano de Trabalho do Plano de Processos de Inovação Tecnológica no Meio Rural elaborado e aprovado												
5.3	Regulamento para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de Ater elaborado e aprovado												
5.3.1	Regulamento de Acreditação												

5.4	Regulamento de licitações e contratos elaborado e aprovado com fins de suporte administrativo.												
5.5	Metodologia de trabalho elaborada e aprovada												
5.6	Metodologia de monitoramento, avaliação e apresentação de resultados de ATER elaboradas e aprovadas.												

[1]Materiais e equipamentos disponibilizados constam no Quadro de Bens em Cessão de Uso.

B.2) EIXOS: ESTRUTURAÇÃO FÍSICA, DA EQUIPE ORGANIZACIONAL (Com as alterações aprovadas pelo CDA na reunião 15.12.2016) – METAS A CADA ANO

COD. META	METAS	2017 (QUADRIMESTRES)			2018 (QUADRIMESTRES)			2019 (QUADRIMESTRES)			2020 (QUADRIMESTRES)		
		1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3
6.1	Plano de Trabalho para Plano de formação em Ater elaborado e aprovado[3]												
7.1	Plano de ação anual elaborado e aprovado												
7.2	Orçamento-programa elaborado e aprovado												

B.3) EIXO: OPERACIONALIZAÇÃO

COD. META	METAS	2017 (QUADRIMESTRES)			2018 (QUADRIMESTRES)			2019 (QUADRIMESTRES)			2020 (QUADRIMESTRES)		
		1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3
8.1	Agentes de ATER formados												
8.2	Gestores de ATER formados												
9.3	Famílias beneficiadas com serviços de ATER												
10.1	Organizações de agricultores familiares assistidos por serviços de ATER na metodologia Mais Gestão												
11.1	Famílias de povos e comunidades tradicionais ou jovens rurais assistidos por serviços de ATER												
12.1	Unidades de referências tecnológicas de ATER implantadas em projetos contratados/pactuados												

c) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA IMPLANTAÇÃO DA ANATER

Indicador de processo

Conceito: focaliza a atividade ou atividades que geram o produto, ou seja, tem ligação com o processo de transformação dos insumos em produtos.
Indicador de desempenho: quantidade de horas alocadas por profissional para cumprimento da meta
Instrumentos de verificação: plano de trabalho e relatórios de acompanhamento da meta.
Periodicidade da verificação: mensal

Indicadores de produto

Conceito: especificam e quantificam os bens e serviços (produtos) produzidos.

Indicador de desempenho: número de agentes de ater capacitados.
Instrumentos de verificação: relatório de execução da meta (anual).
Periodicidade da verificação: de acordo com cronograma físico de metas.

Indicador de desempenho: número de gestores de ater capacitados.
Instrumentos de verificação: relatório de execução da meta (anual).
Periodicidade da verificação: de acordo com cronograma físico de metas.

Indicador de desempenho: número de famílias beneficiadas com serviços de ater
Instrumentos de verificação: relatório de execução da meta (anual).
Periodicidade da verificação: de acordo com cronograma físico de metas.

Indicador de desempenho: número de organizações de agricultores familiares beneficiadas com serviços de ater Mais Gestão
Instrumentos de verificação: relatório de execução da meta (anual)
Periodicidade da verificação: de acordo com cronograma físico de metas.

Indicador de desempenho: número de famílias de povos e comunidades tradicionais ou jovens rurais beneficiadas com serviços de ater
Instrumentos de verificação: relatório de execução da meta (anual).
Periodicidade da verificação: de acordo com cronograma físico de metas.

Indicador de desempenho: número de unidades de referências tecnológicas de ATER implantadas
Instrumentos de verificação: relatório de execução da meta (anual).
Periodicidade da verificação: de acordo com cronograma físico de metas.

d) QUADRO DE GASTOS COM PESSOAL NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ano	Pessoal em folha de pagamentos	Gasto total
2016	39 profissionais	R$ 8.466.253,41 (*)
2017	40	R$ 11.500.000,00 (**)
2018	40	R$ 11.500.000,00
2019	70	R$ 21.131.250,00
2020	70	R$ 22.187.812,50

(*) Obs: No ano de 2016 as despesas com pessoal na ANATER foram previstas para um periodo 7 meses.
(**) A partir de 2017, aumento proporcional no tamanho da equipe e estimado ao incorporação de 5% para correção pelo INPC/IBGE

e) DESCRIÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO EM CESSÃO

809 m2, localizado no Palácio do Desenvolvimento, 6° andar, Bloco D, Setor Bancário Norte, Quadra 01.

O espaço fisico em cessão decorre de cessão por parte da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário para a ANATER.

f) DESCRIÇÃO DE MÓDULOS DE SISTEMA EM CESSÃO

Disponibilização de módulos de sistema para gerenciamento, monitoramento e avaliação de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Os módulos de sistema em cessão decorrem de cedência por parte da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário para a ANATER.

ANEXO III – PREVISÃO/DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE DO PLANO ANUAL 2017 COM ORÇAMENTO-PROGRAMA 2017/2020 (PROJEÇÃO)

Órgão: SECRETARIA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – 49.000

Unidade: Administração direta – 101

Programa 2012 – Fortalecimento e dinamização da agricultura familiar

Ação 210O- Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar

Fonte: 100 – Orçamento da Secretaria Estadual da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

			2017	2018	2019	2020 (6)
Eixo	Estruturação da Equipe	Meta física	40	40	70	70
		Despesa (1)	R$ 7.500.000,00	11.500.000,00	21.131.250,00	22.187.812,50
		Especificação de medida	Número de profissionais	Número de profissionais	Número de profissionais	Número de profissionais
			2017	2018	2019	2020 (6)
Eixo	Operacionalização	Meta física	50	250	350	
		Despesa (1)	R$175.000,00	R$ 875.000,00	R$ 1.225.000,00	
		Especificação de medida	Número de gestores de Ater	Número de gestores de Ater	Número de gestores de Ater	
		Meta física	0	4.000	5.000	500
		Despesa (2)	0	R$ 7.520.000,00	R$ 11.750.000,00	R$ 1.175.000,00
		Especificação de medida	Número de agentes de Ater	Número de agentes de Ater	Número de Agentes de Ater	Número de Agentes de Ater
		Meta física	0	0	300	
		Despesa	0	0	R$ 9.000.000,00	
		Especificação de medida	Número de unidades de Referência Tecnológica de	Número de unidades de Referência Tecnológica de	Número de unidades de Referência Tecnológica de	

			Ater (meta 12)	Ater (meta 12)	Ater (meta 12)	
		Meta física	97.606	97.606	120.000	120.000
		Despesa (3)	R$ 107.366.911,65	R$ 107.366.911,65	R$ 155.811.083,02	R$ 155.811.083,02
		Especificação de medida	Número de famílias (meta 9.3)	Número de famílias (meta 9.3)	Número de famílias (meta 9.3)	Número de famílias (meta 9.3)
		Meta física	0	1.032	1.032	1.032
		Despesa (4)	0	R$ 61.563.180,66	R$ 61.563.180,66	R$ 61.563.180,66
		Especificação de medida	Número de organizações assistidas (meta 10.1)	Número de organizações assistidas (meta 10.1)	Número de organizações assistidas (meta 10.1)	Número de organizações assistidas (meta 10.1)
		Meta física	0	6.200	18.000	18.000
		Despesa (5)	0	R$ 6.820.000,00	R$ 20.628.354,36	R$ 20.628.354,36
		Especificação de medida	Número de famílias de povos e comunidades tradicionais ou jovens rurais (meta 11)	Número de famílias de povos e comunidades tradicionais ou jovens rurais (meta 11)	Número de famílias de povos e comunidades tradicionais ou jovens rurais (meta 11)	Número de famílias de povos e comunidades tradicionais ou jovens rurais (meta 11)

ANEXO IV – PREVISÃO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO POR FONTE 2017 com projeções para 2018, 2019,2020

2017				
DESPESAS	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre	TOTAL
Pessoal e encargos sociais	0	R$ 3.750.000,00	R$ 3.750.000,00	R$ 7.500.000.00
Outras despesas correntes	0	R$ 28. 770.955,83	R$ 78.770.955,82	R$107.541.911,65
Investimentos	0	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 200.000,00
Total		R$ 32.620.955,83	R$ 82.620.955,82	R$ 115.241.911,65
2018				
DESPESAS	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre	TOTAL
Pessoal e encargos sociais	R$ 3.833.333,33	R$ 3.833.333,33	R$ 3.833.333,33	R$ 11.500.000,00
Outras despesas correntes	R$ 61.381.697,43	R$ 61.381.697,43	R$ 61.381.697,44	R$ 184.145.092,31
Total	R$65.215.030,77	R$65.215.030,77	R$65.215.030,77	R$ 195.645.092,31
2019				
DESPESAS	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre	TOTAL
Pessoal e encargos sociais	R$ 7.043.750,00	R$ 7.043.750,00	R$ 7.043.750,00	R$ 21.131.250,00
Outras despesas correntes	R$ 86.659.206,01	R$ 86.659.206,01	R$ 86.659.206,01	R$ 259.977.618,04
Total	R$ 93.702.956,01	R$ 93.702.956,01	R$ 93.702.956,01	R$ 281.108.868,04
2020				
DESPESAS	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre	TOTAL
Pessoal e encargos sociais	R$ 7.395.937,50	R$ 7.395.937,50	R$ 7.395.937,50	R$ 22.187.812,50
Outras despesas correntes	R$ 79.992.539,35	R$ 79.992.539,35	R$ 79.992.539,35	R$ 239.177.618,04
Total	R$ 87.388.476,85	R$ 87.388.476,85	R$ 87.388.476,85	R$ 261.365.430,54